**LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 28 da Lei Complementar nº 345, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A execução dos honorários será realizada em nome do Município de Sorriso e rateada conforme disposto no artigo 26.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2022.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração